

2021

# Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	1
II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020) .....	1
III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA.....	4
IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, “b”, Resolução CNJ 308/2020) .....	4
V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO.....	4
VI. ATOS DE PESSOAL.....	4
VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....	5
VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU .....	6
IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU .....	21
X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020) .....	21
XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020). .....	22
XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL .....	22

## I. INTRODUÇÃO

O Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) foi elaborado com o objetivo de informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna em 2021, exigência da Resolução CNJ 308/2020, art. 4º, I c/c o art. 5º, *caput*.

A Auditoria Interna foi criada em 13/04/2021 pela Resolução TRE/MA nº 9.813/2021, composta de 3 (três) seções: Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES) e Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG).

Ao longo de 2021, a Auditoria Interna pautou sua atuação nas ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2018/2021 (SEI 0012866-42.2020.6.27.8000, migrado do PAD 10953/2017), e no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021 (SEI 0017148-26.2020.6.27.8000), tanto nos trabalhos de auditoria realizados como no acompanhamento da implementação das recomendações do CNJ e das determinações e recomendações do TCU.

Cumprir informar que foram executadas todas as ações previstas para o período. Outrossim, também foram executadas outras ações não previstas, mas que se mostraram necessárias ao longo do período.

## II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020)

As auditorias planejadas foram concluídas dentro do exercício financeiro a que se refere o PAA, com os resultados expostos abaixo:

**1ª Auditoria** – Concluiu-se a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2020, sendo emitido o Relatório de Auditoria n.º 01/2021, em atendimento ao disposto no art. 13, §2º, da IN TCU 84/2020, com as seguintes recomendações constante do SEI n.º 0012120-77.2020.6.27.8000:

*“a) Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor de R\$ 699.240,20 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial na conta contábil 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.*

Resposta da Administração: implementada

*b) Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.*

Resposta da Administração: implementada

*c) Realize ajuste contábil para correção da distorção de classificação de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02 e implemente*

*melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.*

Resposta da Administração: implementada

*d) Estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.*

Resposta da Administração: em implementação, tenho em vista um Plano de Ação.

*e) Elabore mecanismos de controles, tal como orientações, manuais, guias e instruções que sejam capazes de implantar controle internos de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU.*

Resposta da Administração: em implementação, tenho em vista um Plano de Ação.

*f) Implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade a fim de evitar falhas no registro patrimonial dos bens móveis adquiridos pelo TRE-MA”.*

Resposta da Administração: em implementação, tenho em vista um Plano de Ação.

**2ª Auditoria** – Iniciou-se a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2021, com o TSE e demais TREs (SEI n.º 0003992-61.2021.6.27.8000). O relatório de auditoria e a certificação só foram emitidos no exercício de 2022.

**3ª Auditoria** – Realizou-se a Auditoria Integrada no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, com o TSE e demais TREs (SEI n.º 0001959-08.2020.6.27.8000) e as recomendações emitidas pela Auditoria Interna foram:

*3.1 “Apresente o mapeamento do processo de registro e/ou descarte de ativos de TIC (hardware e software) que foi realizado. (A1)*

Respostas da Área Auditada: implementada

*3.2 Inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação acerca dos seguintes temas: a) critérios de inservibilidade, procedimentos técnicos de desfazimento e caracterização da ausência de interesse no uso dos ativos (A2); b) critérios para definição das partes interessadas no que se refere aos ativos de TIC (A4); c) procedimentos de inutilização dos dados armazenados nos storages (A5); d) procedimentos de backup dos dados contidos nos storages (A6); e)*

*descarte/desinstalação de software e de descontinuidade do uso de licenças de software (A8).*

A2. Respostas da Área Auditada: implementada.

A4. Respostas da Área Auditada: em implementação, segundo o Plano de Ação.

A5. Respostas da Área Auditada: implementada.

A6. Respostas da Área Auditada: em implementação, segundo o Plano de Ação.

A8. Respostas da Área Auditada: implementada

*3.3 Avalie meios para implementação de mecanismos automatizados para evitar registros de ativos de TIC em duplicidade ou distorcidos. (A3)*

A3. Respostas da Área Auditada: em implementação, de acordo com o Plano de Ação (id 1421776).

*3.4 Promova os competentes registros de licença de software, de forma que tais registros tenham dados completos, confiáveis, suficientes e, se possível, centralizados em fonte única, a fim de permitir um melhor controle do ciclo de vida do ativo de software. (A7).”*

A7. Respostas da Área Auditada: em implementação, de acordo com o Plano de Ação (id 1421776).

SEI 2768.61.2021 (ids. 1407770, item 27, 1420184, item 28, 1446510, item 25 (cancelado), 1455201, item 26.

SEI 3962-96.2021 (ids, 1460696 (Portaria aprovando o Plano de Contratações), 1504720, item 25, 1529819, item 25, 1454338 (Parecer Estudos Técnicos Preliminares) e 1460730 (despacho).

**4ª Auditoria** - Realizou-se a Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, em conjunto com o CNJ (SEI n.º 0005863-02.2021.6.27.8000), tendo sido emitidas as Recomendações infra:

*4.1 “Inexistência de alternativa de acesso ao conteúdo multimídia em linguagem acessível em manifestações públicas disponibilizadas no YouTube (A1);*

Resposta da Administração: já executado.

*4.2 Inexistência de descrição ou descrição imprecisa das imagens que apresentam conteúdo (A2);*

Resposta da Administração: aguardando definição do TSE.

*4.3 Ausência do item “Alto contraste” na barra fixada no topo de cada página (A3);*

Resposta da Administração: aguardando definição do TSE.

*4.4 A avaliação da deficiência de servidores não é realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (A4);*

Resposta da Administração: foi elaborado um Plano de ação para 2022.

*4.5 Inexistência de cadastro de magistrados e auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência (A5);*

Resposta da Administração: foi elaborado um Plano de ação para 2022.

*4.6 Atualização do cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal e auxiliar ocorre de forma irregular (A6);*

Resposta da Administração: foi elaborado um Plano de ação para 2022.

*4.7 A capacitação nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência não compõem o programa de desenvolvimento de líderes do órgão (A7);*

Resposta da Administração: foi elaborado um Plano de ação para 2022 e 2023.

*4.8 A norma que trata do programa de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão está desatualizada (A8)."*

Resposta da Administração: foi elaborado um Plano de ação para 2022.

### **III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA**

**5ª Auditoria** - Realizou-se uma Auditoria na Tomada de Contas Especial relativa às irregularidades na construção do Fórum Eleitoral de São Luís (MA) – (SEI n.º 0002597-41.2020.6.27.8000). No Relatório de Auditoria evidenciou-se a regularidade da 2ª Tomada de Contas Especial (TCE), pois os atos nela dispostos observaram os princípios da administração pública.

### **IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, "b", Resolução CNJ 308/2020)**

Não foram planejadas consultorias, nem realizadas, tendo em vista que a Administração não as solicitou.

### **V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Além de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAA 2021, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro, acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU informado a seguir, bem como de tomada de contas especial informada no item III.

### **VI. ATOS DE PESSOAL**

Nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e

mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as alterações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, é realizado com o uso do sistema e-pessoal, e deve obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

À luz do disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal pelo TCU é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SEAUD até 12/04/2021 e depois pela SAPES no prazo e na forma definidos na norma citada. Assim, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, aposentadoria e pensão.

Abaixo, quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela SEAUD/SAPES e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAA de 2021.

Quadro de Análise de Atos de Pessoal

<b>ATOS DE PESSOAL</b>	<b>PARECERES ENCAMINHADOS AO TCU</b>
Admissão	71
Aposentadoria	9
Pensão civil	9

Além desses atos, 13 (treze) processos de indícios de irregularidades foram analisados em 2021.

## **VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS**

As ações de capacitações foram iniciadas em janeiro/2021 e se desenvolveram com base no Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC – Aud) de 2021 - SEI 0017677-45.2020.6.27.8000, em cumprimento ao art. 69 e seguintes da Resolução CNJ 309 de 2020.

Cursos de capacitação realizados por servidores da AI em 2021.

<b>Descrição</b>	<b>Carga Horária</b>
11º Fórum Brasileiro de Atividade de Auditoria Interna	16 h
Access 2016 Essencial	16 h
Aquisições de TI - Da Origem da Demanda ao Resultado Efetivo - APF - 3ª Turma	30 h
Auditoria Baseada em Risco - Etapa I	25 h
Auditoria Baseada em Risco - Etapa II	25 h
Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade	80 h
Auditoria de Tecnologia da Informação e Conformidade	16 h
Auditoria de Tecnologia da Informação e Conformidade	16 h
Auditoria Interna	120 h
Contabilidade com foco na gestão do patrimônio público	21 h
Controles na Administração Pública	30 h
Curso ao vivo online - nova nota de empenho no Siafi/web	4 h
Curso de Tesouro Gerencial	32 h
Elaboração de Relatórios de Auditoria	24 h

Excel 2016 Essencial	16 h
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário	10 h
Gestão de Riscos baseado no COSO ERM	20 h
Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (segundo o Coso)	20 h
Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (segundo o Coso)	20 h
Governança de TIC no contexto da transformação digital	20 h
Informática Básica	80 h
Líder HD	30 h
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	20 h
Prático de Legislação de Pessoal, Previdências e Pensões no Serviço Público. Atualizado pela EC nº 103/2019.	15 h
Principais aspectos da mudança da contabilidade aplicada ao setor público	20 h
Siafi Básico	35 h
Técnicas de auditoria interna governamental	24 h
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	24 h
Word 2016 Essencial	16 h
<b>TOTAL</b>	<b>825h</b>

#### VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU

Determinações Expedidas pelo TCU		
Ordem	Comunicação Recebida – SEI 346-16.2021	Comunicação Expedida
01	Ofício 431/2021 – TCU/Seproc, de 7/1/2021	Ofício nº 473/2021 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
<b>TRE/MA</b>		
<b>Descrição da Determinação</b>		
<p><u>Acórdão 1345/2021-TCU-Plenário</u>                      Denúncia a respeito de possíveis irregularidades que dizem respeito à “utilização, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, de servidores requisitados de outros órgãos, como servidores efetivos”, com esteio na Resolução-TSE 23.523/2017 e na Portaria-TSE 671/2017, durante períodos que excedem os limites postos no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).</p>		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Foram enviadas as tabelas constante nos documentos digitais nºs 1385841, 1385846, 1385848 e 1385885 – SEI 0000346-16.2021.6.27.8000, contendo todas as informações solicitadas acerca dos servidores deste Tribunal.		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 532-39.2021	Comunicação Expedida
02	Ofício 48/2021 – TCU/Secex/Administração, de 14/1/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Levantamento na Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENPJ), com os objetivos de “induzir o aprimoramento da governança” e a “(...) disponibilidade e a confiabilidade de informações na Administração Pública”		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Questionário eletrônico respondido		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 2083-54.2021	Comunicação Expedida
03	Ofício 0174/2021 – TCU/Sefti	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Relatório de Auditoria – LGPD		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Ciência		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 2095-96.2021 e 3640-76.2021	Comunicação Expedida
04	Ofício 15880/2021 – TCU/Sefti, de 6/4/2021 e 20120/2021 TCU/Seproc, de 27/4/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Fiscalização para coletar dados sobre governança organizacional e gestão públicas de suas organizações jurisdicionadas (trabalho conhecido como iGG), em cumprimento ao item		

9.5.6 do Acórdão-TCU Plenário 588/2018 (TC 017.245/2017-6). Esse trabalho será realizado por meio de questionário eletrônico, que deverá ser respondido no período de 10 de maio a 4 de junho.
<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Diretoria Geral
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Questionário respondido pelo e-Governança
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida

<b>Ordem</b>	<b>Comunicação Recebida – SEI 3636-39.2021</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
05	Ofício 20577/2021 – TCU/Seproc, de 28/4/2021	Ofício nº 2516/2021 - TRE-MA/PR/ASESP
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
<u>Acórdão 6616/2021-TCU-1ª Câmara</u>		
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de servidora, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;		
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;		
9.3. determinar ao órgão de origem que:		
9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;		
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;		
9.3.3. retifique o percentual de anuênios pago, uma vez que a averbação dos períodos de 19/1/1990 a 3/3/1992 e 1º/8/1993 a 28/2/1994 para esse fim viola a jurisprudência deste Tribunal;		
9.3.4. alerte a Sr.ª servidora no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;		
9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		

Diretoria Geral
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Enviou-se ao TCU/Sefip o Ofício n.º 2516/2021-TRE-MA/PR/AESP informando: “...serve o presente para encaminhar os comprovantes de comunicação da Servidora (id. 1424631 e 1430267), conforme exigência do item 9.3.5. do Acórdão.”
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinações cumpridas parcialmente, tendo em vista que não se comunicou ao TCU as providências adotadas quanto ao subitem 9.3.2

Ordem	Comunicação Recebida – SEIs 2895-96.2021 e 3640-76.2021	Comunicação Expedida
06	Ofícios 15880/2021 – TCU/Seproc, de 6/4/2021 e 20120/2021 – TCU/Seproc, de 27/4/2021.	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 588/2018-TCU-Plenário, item 9.5.6 Fiscalização para coletar dados sobre governança organizacional e gestão públicas de suas organizações jurisdicionadas (iGG), em cumprimento ao item 9.5.6 do Acórdão-TCU-Plenário 588/2018 (TC 017.245/2017-6). Esse trabalho será realizado por meio de questionário eletrônico, que deverá ser respondido no período de 10 de maio a 4 de junho.		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Questionário respondido pelo e-Governança		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 3944-75.2021	Comunicação Expedida
07	Ofício 20210/2021 – TCU/Seproc, de 4/5/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 565/2021-TCU-Plenário 9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que: 9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990,		

<p>que deverá adotar os seguintes parâmetros:</p> <p>9.2.1.1. o pagamento da “opção” deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU;</p> <p>9.2.1.2. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;</p> <p>9.2.1.3. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;</p> <p>9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que Para verificar as assinaturas, acesse <a href="http://www.tcu.gov.br/autenticidade">www.tcu.gov.br/autenticidade</a>, informando o código 67402493. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 035.933/2019-4 2 contemplem o pagamento da parcela de “opção” nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;</p> <p>9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.</p> <p>(...)</p> <p>9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas;</p>
<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Diretoria Geral
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Diligência sobrestada, tendo em vista o que consta no SEI 4089-34.2021.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Esperando decisão do TCU sobre o pedido de reexame realizado pelo SINFIJUS-DF (SEI 3944-75.2021)

<b>Ordem</b>	<b>Comunicação Recebida – SEI .4332-75.2021</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
08	<b>Ofício 26972/2021-TCU/Seprac, de 21/5/2021</b>	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
<b>TRE/MA</b>		
<b>Descrição da Determinação</b>		
<p>9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. servidora (134.772.853-87), recusando seu registro;</p> <p>9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;</p> <p>9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:</p> <p>9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da</p>		

Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.
<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Diretoria Geral e SGP/SEAPE
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Envio pelo CONECTA do comprovante da ciência da interessada (doc. 1439025)
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 4334-45.2021	Comunicação Expedida
09	Ofício 0578/2021-TCU/Sefti, de 20/5/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
<b>TRE/MA</b>		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Conhecer o estágio atual da utilização de tecnologias de Inteligência Artificial nas organizações da Administração Pública Federal.		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral/STIC		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Questionário respondido (id. 1433156)		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 4339-67.2021	Comunicação Expedida
10	Ofício 26150/2021-TCU/Seproc, de 18/5/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
<b>TRE/MA</b>		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário Tratamento de indícios de irregularidades em folhas de pagamento		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		

Ciência
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 5018-67.2021	Comunicação Expedida
11	Ofício 30654/2021-TCU/Seproc, de 10/6/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Encaminhar pelo Conecta o Relatório e o Certificado de Auditoria de 2021 até 30/6/2021		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>		
Auditoria Interna (AI)		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Foram enviados pelo sistema Conecta as peças solicitadas tempestivamente		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 5258-56.2021	Comunicação Expedida
12	Ofício 33321/2021-TCU/Seproc, de 22/6/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 1421/2021-TCU-Plenário		
9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;		
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:		
9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;		
9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;		
9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;		
9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;		
9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º		

do Decreto 9.144/2017;
9.3. encaminhar cópia das peças 148 a 154 para as unidades jurisdicionadas elencadas no item 4 do presente Acórdão, a fim de subsidiar as análises a serem procedidas e com fito a embasar o cumprimento do item 9.2 retro;
9.4. dar ciência sobre o presente Acórdão às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.tcu.gov.br/acordaos">www.tcu.gov.br/acordaos</a> ;
9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista sua competência definida no artigo 103-B, § 4º da Constituição Federal, que lhe conferiu atribuições para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.tcu.gov.br/acordaos">www.tcu.gov.br/acordaos</a> ;
<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Diretoria Geral
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Resposta no id. 1511189
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida (id. 1512661)

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 5942.78.2021	Comunicação Expedida
13	Ofício 38949/2021-TCU/Seproc, de 16/7/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
DESPACHO		
<p>1. Conforme decisão deste Tribunal nos autos do processo administrativo TC 006.651/2021-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, em 16/6/2021, determinou-se que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias.</p> <p>2. Esta determinação vem na esteira da Comunicação da Presidência realizada neste Tribunal, em 11/3/2020, que determinou a devolução aos gestores dos atos Sisac que haviam sido recebidos por esta Corte há menos de quatro anos, e a manutenção no Sisac dos demais atos até deliberação do Tribunal acerca do tratamento a ser dispensado a eles em face da decisão prolatada pelo STF no RE 636.553/RS</p> <p>3. Tal deliberação veio a ocorrer com a prolação dos Acórdãos 122/2021 e 1414/2021, todos do Plenário, que estabeleceram medidas com a finalidade de evitar a convalidação de atos com possíveis ilegalidades, assim como de proceder com as suas revisões, o que suscitou a presente comunicação.</p> <p>4. A fim de facilitar o controle dos atos a serem recadastrados, o reenvio dos referidos atos será controlado pelo Módulo Índices do sistema e-Pessoal, que contará com a relação dos</p>		

atos do sistema Sisac que se encontram na situação determinada pelo mencionado Acórdão.

5. Assim, os atos indicados deverão ser cadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021, conforme as orientações indicadas no Anexo I. Após o cadastramento do ato, o respectivo órgão de Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018.

(...)

<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Diretoria Geral
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Foram cadastrados os atos no e-pessoal
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 5946-18.2021	Comunicação Expedida
14	Ofício 38948/2021-TCU/Seproc, de 16/7/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
DESPACHO		
<p>1. Conforme decisão deste Tribunal nos autos do processo administrativo TC 006.651/2021-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, em 16/6/2021, determinou-se que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser cadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias.</p> <p>2. Esta determinação vem na esteira da Comunicação da Presidência realizada neste Tribunal, em 11/3/2020, que determinou a devolução aos gestores dos atos Sisac que haviam sido recebidos por esta Corte há menos de quatro anos, e a manutenção no Sisac dos demais atos até deliberação do Tribunal acerca do tratamento a ser dispensado a eles em face da decisão prolatada pelo STF no RE 636.553/RS</p> <p>3. Tal deliberação veio a ocorrer com a prolação dos Acórdãos 122/2021 e 1414/2021, todos do Plenário, que estabeleceram medidas com a finalidade de evitar a convalidação de atos com possíveis ilegalidades, assim como de proceder com as suas revisões, o que suscitou a presente comunicação.</p> <p>4. A fim de facilitar o controle dos atos a serem cadastrados, o reenvio dos referidos atos será controlado pelo Módulo Índícios do sistema e-Pessoal, que contará com a relação dos atos do sistema Sisac que se encontram na situação determinada pelo mencionado Acórdão.</p> <p>5. Assim, os atos indicados deverão ser cadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021, conforme as orientações indicadas no Anexo I. Após o cadastramento do ato, o respectivo órgão de Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018.</p>		
<b>Providências Adotadas</b>		

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
Auditoria Interna
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Os atos de pessoal foram cadastrados no e-Pessoal
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida (ids. 1479654, 1483213, 1484618 e 1499008)

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 6701-42.2021	Comunicação Expedida
15	Ofício 43747/2021-TCU/Seproc, de 5/8/2021	
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 1109/2021-TCU-Plenário Auditoria com vistas a avaliar a efetividade dos procedimentos de backup das organizações federais		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
STIC		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Foi iniciado o tratamento dos problemas apontados pelo TCU (id. 1484709)		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação em cumprimento (id. 1485184)		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 8305-38.2021	Comunicação Expedida
16	Ofício 53974/2021-TCU/Seproc, de 18/9/2021	Online
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Segurança Cibernética (SegCiber) – Fiscalização - Acompanhamento do TCU - questionário		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
STIC		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Questionário respondido		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida (ids. 1495676 e 1498453)		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 8751-41.2021	Comunicação Expedida
17	Ofício 59322/2021-TCU/Seproc, de 14/10/2021	Ofício nº 4758 / 2021 - TRE-

		MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEINF (Conecta)
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Denúncia de utilização de requisitados de outros órgãos como servidores efetivos		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral - Presidência		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Resposta ao TCU citando o art. 4º a Lei 6.999/1982		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida (ids. 1501812 e 1505769)		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 8752-26.2021	Comunicação Expedida
18	Ofício 58473/2021-TCU/Seproc, de 9/10/2021	Ofício nº 4913 / 2021 - TRE- MA/PR/AESP (Conecta)
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 17167/2021-TCU-2ª Câmara		
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;		
9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:		
9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado;		
9.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, contemplando o destaque das parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001;		
9.2.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;		
9.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
SGP		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		

Na forma solicitada pelo TCU
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida (ids. 1510681 e 1516534)

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 9426-04.2021	Comunicação Expedida
19	Ofício 62117/2021 – TCU/Seproc, de 1/11/2021	Não se aplica
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 2552/2021-TCU-Plenário Ciência de decisão sobre as instaurações de TCEs, relativas às irregularidades do Fórum de São Luís, tendo em vista o Acórdão 219/2020-TCU-P, itens 9.3 e 9.4. a) considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 219/2020 – TCU – Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
Diretoria Geral		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Ciência		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida		

<b>Determinações Expedidas pelo TCU</b>		
Ordem	Comunicação Recebida – SEI 11224 -97.2021	Comunicação Expedida
20	Ofício 69460/2021-TCU/Seproc, de 6/12/2021	Não se aplica
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 2829/2021-TCU-Plenário 9.1. com fundamento no artigo 16, inciso V, do Regimento Interno, fixar entendimento de que a pensão civil deferida a filha maior solteira, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, somente poderá ser extinta, em caráter irretratável, nas hipóteses em que a beneficiária: 9.1.1. ocupar cargo público permanente; 9.1.2. contrair casamento ou mantiver união estável; 9.1.3. perceber outros benefícios decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no artigo 217, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.112/1990 e a prevista no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/1991; 9.2. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) a realização de novo cruzamento de dados da Administração Pública, tendo por base os critérios definidos no subitem 9.1 deste acórdão, cujos resultados deverão ser enviados às unidades jurisdicionadas; 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar às unidades jurisdicionadas que:		

9.3.1. promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão; 9.3.2. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;

9.3.3. na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;

(...)

<b>Providências Adotadas</b>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>
SGP
<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Ciência
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Determinação cumprida

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 11228-37.2021	Comunicação Expedida
21	Ofício 69657/2021-TCU/Seproc, de 6/12/2021	Não se aplica
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário		
9.1 Fixar os prazos a seguir indicados, a serem contados a partir da ciência deste Acórdão, para que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, de acordo com as respectivas datas de ingresso no TCU:		
9.1.1. 60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;		
9.1.2. 90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos; 9.1.3. 120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
SGP		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Recadastramento dos atos no e-Pessoal		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		

Determinação cumprida (Id. 1537884)

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 11230-07.2021	Comunicação Expedida
22	Ofício 69656/2021-TCU/Seproc, de 6/12/2021	Não se aplica
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário 9.1 Fixar os prazos a seguir indicados, a serem contados a partir da ciência deste Acórdão, para que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, de acordo com as respectivas datas de ingresso no TCU: 9.1.1. 60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos; 9.1.2. 90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos; 9.1.3. 120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		
SGP		
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
Recadastramento dos atos no e-Pessoal		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Determinação cumprida (id. 1537616)		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 11233-59.2021	Comunicação Expedida
23	Ofício 71712/2021-TCU/Seproc, de 15/12/2021	Não se aplica
<b>Órgão Objeto da Determinação/Recomendação</b>		
TRE/MA		
<b>Descrição da Determinação</b>		
Acórdão 2976/2021 – TCU - Plenário 9.1. considerar cumpridos: 9.1.1. em relação ao Acórdão 199/2011 – Plenário, os subitens 9.2, 9.3, 9.1.1 e 9.1.2, no que tange aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul; 9.1.2. os subitens 9.2 e 9.3.1. do Acórdão 2.617/2016 – Plenário: 9.1.3. o subitem 9.1 do Acórdão 1.229/2014 – Plenário, em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e São Paulo; 9.1.4. o subitem 9.3.1 do Acórdão 2.617/2016 – Plenário; 9.2. considerar em cumprimento, no que tange ao Acórdão 199/2011 – Plenário, o subitem 9.1.2, em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Paraíba, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro,		

Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;

9.3. declarar a perda de objeto do subitem 9.1.6 do Acórdão 199/2011 – Plenário;

9.4. tornar insubsistente o subitem 9.3.2 do Acórdão 2.617/2016 – Plenário, ante a edição, Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 69690912. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 016.801/2020-2 2 por parte do Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução 23.523/2017;

9.5. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos arts. 6º, caput e 8º, caput e §§ 2º e 3º, da Lei 12.527/2011, que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alteração normativa com o objetivo de prever a disponibilização nos portais da internet dos Tribunais Eleitorais, na área de transparência relativa à gestão de pessoas, em formato aberto, da relação dos servidores requisitados, que contemple, no mínimo, informações:

9.5.1. relativas aos servidores no órgão de origem, tais como: nome completo; matrícula, se pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Autarquias; órgão de origem; cargo que ocupa no órgão de origem; data da posse no cargo efetivo; natureza das atribuições de forma detalhada ou das atividades desenvolvidas no cargo de origem (Lei 6.999/1982, art. 2º, § 2º, e Resolução – TSE 23.523/2017, art. 1º, caput, e art. 2º, caput);

9.5.2. referentes aos servidores no órgão de destino, tais como: natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas na Justiça Eleitoral; data de início e do término da requisição; número de prorrogações que foram requeridas; data da nova requisição após um ano da data de retorno ao órgão de origem, se houver (art. 6º, caput, e § 1º e art. 10, caput);

9.5.3. que visam a demonstrar a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral, tais como: correlação entre as atividades e o caráter administrativo; análise da correlação de atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e das atividades serem desenvolvidas no serviço eleitoral, observando, inclusive, o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem (Resolução – TSE 23.523/2017, art. 5º, caput, § 1º);

9.6. dar ciência deste Acórdão:

9.6.1. ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;

(...)

9.6.3. às Procuradorias da República nos Estados do Acre, Sergipe, Bahia, Alagoas e Maranhão e no Distrito Federal, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará, autoras, respectivamente das Solicitações constantes dos TC-024.381/2011-0, TC-016.067/2012-6, TC017.102/2012-0, TC-017.410/2012-6, TC-019.446/2012-8, TC-029.387/2015-9 e TC-036.397/2012-1;

**Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

SGP/DG/PR

**Síntese da Providência Adotada**

Ciência

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU**

ANO	PROCESSO TCU	PROCESSO TRE-MA	JULGAMENTO	ACÓRDÃO TCU	OBSERVAÇÕES
2021	-	SEI 2981-33.2022	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único
2020	-	SEI 12120-77.2020	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único
2019	-	SEI 10288.09.2020	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 180, de 11/12/2019, Anexo I
2018	-	PAD 14991/2018	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 172, de 12/12/2018, Anexo I
2017	-	PAD 9048/2018	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 163, de 06/12/2017, Anexo I
2016	25.598/2017-1	PAD 7136/2017	Aprovadas	7924/2019-2ª C	
2015		PAD 9919/2016	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 147, de 11/11/2015, Anexo I

**X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020)**

Declaramos a manutenção da nossa independência durante as atividades de auditoria, indicando que não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no âmbito deste Tribunal.

**XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020)**

Não foi planejada e realizada auditoria de avaliação dos controles internos, todavia esses controles foram avaliados no âmbito do escopo de cada auditoria realizada.

**XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL**

Ante o exposto, submetemos o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2021 à deliberação do Pleno, por intermédio do Presidente, na forma do art. 4º, I c/c o art. 5º, caput e § 1º. da Resolução CNJ 308/2020.

É o relatório de atividades.

São Luís (MA), 10 de maio de 2022.

**Francisco Petrônio N. Lopes**  
Matrícula 3099895  
**SACOC**

**Paulo Henrique dos Reis Lima**  
Matrícula 30990566  
**SAPES**

**Sara Silva Aguiar**  
Matrícula 3099950  
**SATIG**

**Raimunda Mendes Costa**  
Matrícula 3099956  
**Auditora Geral**